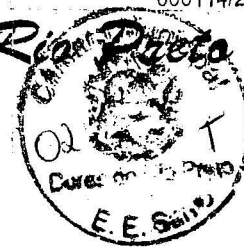




Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000114/2026



OFÍCIO N.º 000074/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de “Margarida Borges Viana – Vovó Gaída”

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087.959.897-22
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
20/01/2026 10:56:23

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal

005 26
22 01 26
Xhcyssz





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade homenagear a Sra. Margarida Borges Viana, nesta ordem, ressaltamos alguns fatos na vida da ora homenageada:

Margarida Borges Viana (conhecida como Vovó Gaída), filha de Antônio Viana e Luzia Regina Borges, nasceu no dia 20 de novembro de 1932, em Dores do Rio Preto. Ela teve dois irmãos: Manuel Viana e Justina. Cresceu em uma família de origem humilde, onde ajudava sua mãe nas tarefas domésticas e no cuidado da casa dos avós e da irmã, que tinha saúde debilitada.

Aos 17 anos, casou-se com José Milanêz Borges e, juntos, tiveram onze filhos, sendo que um faleceu ainda recém-nascido. Seus filhos são: Manoel Euzébio Borges, Ademir José Borges, Marley Maria Borges, Marleny Maria Borges, Marly Luzia Borges, Manoel Antônio Borges (*in memoriam*), Roseni Borges, Tânia Helena Borges (*in memoriam*), Salvador Adenir Borges, Gilson Lázaro Borges e Gilmar Borges.

Todos os filhos nasceram de parto normal, em casa, com a ajuda de sua amiga e vizinha, Dona Sebastiana, que também era parteira. Dona Margarida, inspirada por essa experiência, se tornou colaboradora na comunidade, auxiliando outras mães e vizinhas, especialmente nos primeiros banhos dos recém-nascidos. Durante toda a sua vida, Vó Gaída seguiu cuidando de seus netos e familiares, sempre que possível.

Como um dos últimos atos de generosidade, Vovó Gaída era amplamente reconhecida por sua colaboração voluntária com a creche fundada pela senhora Neuza Nunes, que funcionou por vários anos no distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto. Ela apoiava a instituição de diversas maneiras, oferecendo recursos materiais, fornecendo leite duas vezes por semana e contribuindo regularmente com suporte financeiro. Margarida faleceu no dia 23 de abril de 2019, aos 86 anos.

A denominação "Creche Municipal Margarida Borges Viana – Vovó Gaída" constitui justa homenagem, reconhecendo a relevância e contribuição da homenageada para a Comunidade de Pedra Menina, preservando a memória e valorizando pessoas que contribuíram para o desenvolvimento social e educacional do Município.

Ressaltamos que, embora a creche ainda não se encontre concluída, a obra já se encontra devidamente autorizada e em processo de licitação. A formalização prévia da



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



documentação referente à denominação da unidade visa conferir maior celeridade aos trâmites burocráticos relacionados ao seu registro e demais procedimentos administrativos.

Desta forma, encaminhamos o projeto de lei ordinária para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Dores do Rio Preto/ES, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por THIAGO
LOPES PESSOTTI
087 *** ** **
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DORES DO RIO
PRETO
13/01/2026 09:53:09

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de "Margarida Borges Viana - Vovó Gaída"

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Margarida Borges Viana - Vovó Gaída" a Creche Municipal localizada no Distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES.

Artigo 2º - A denominação homenageia a Sra. Margarida Borges Viana, reconhecendo seus relevantes valores no Município de Dores do Rio Preto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

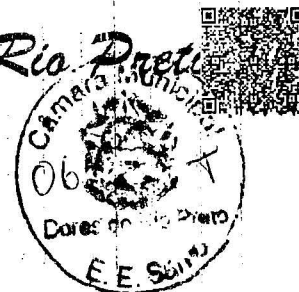
Dores do Rio Preto/ES, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo nº: 114/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Ao: Chefe do Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Ordinária, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na Lei Orgânica Municipal, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

X - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

(...)

Seção III

Das Leis

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII - fiscalizar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

Nesta ordem, como o representante do Poder Executivo Municipal é o Prefeito Municipal, este é quem encabeça a administração da cidade, empreendendo a gestão da Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



coisa pública, do controle do erário ao planejamento e concretização de obras, seja na área social ou na construção civil, o presente projeto de lei encontra-se dentro suas atribuições legais.

Destarte, tem o presente projeto de lei ordinária o objetivo de homenagear a cidadã Margarida Borges Viana, considerado uma pessoa de grande estima pela sociedade de Dores do Rio Preto/ES.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto/ES, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por MARIA VICTORIA VIEIRA LOUREIRO DE
OLIVEIRA 174.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Maria Victoria Vieira Loureiro de Oliveira
Assessora Jurídica do Município

Parecer Jurídica Nº 000010/2026

Margarida Borges Viana (conhecida como Vó Gaída), filha de Antônio Viana e Luzia Regina Borges, nasceu no dia 20 de novembro de 1932, em Dores do Rio Preto. Ela teve dois irmãos: Manuel Viana e Justina.

Cresceu em uma família de origem humilde, onde ajudava sua mãe nas tarefas domésticas e no cuidado da casa dos avós e da irmã, que tinha saúde debilitada.

Aos 17 anos, casou-se com José Milanêz Borges e, juntos, tiveram onze filhos, sendo que um faleceu ainda recém-nascido. Seus filhos são: Manoel Euzébio Borges, Ademir José Borges, Marley Maria Borges, Marleny Maria Borges, Marly Luzia Borges, Manoel Antônio Borges (*in memoriam*), Roseni Borges, Tânia Helena Borges (*in memoriam*), Salvador Adenir Borges, Gilson Lázaro Borges e Gilmar Borges.



Todos os filhos nasceram de parto normal, em casa, com a ajuda de sua amiga e vizinha, Dona Sebastiana, que também era parteira. Dona Margarida, inspirada por essa experiência, se tornou colaboradora na comunidade, auxiliando outras mães e vizinhas, especialmente nos primeiros banhos dos recém-nascidos. Durante toda a sua vida, Vó Gaída seguiu cuidando de seus netos e familiares, sempre que possível.

Como um dos últimos atos de generosidade, Vó Gaída era amplamente reconhecida por sua colaboração voluntária com a creche fundada pela senhora Neuza Nunes, que funcionou por vários anos no distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto. Ela apoiava a instituição de diversas maneiras, oferecendo recursos materiais, fornecendo leite duas vezes por semana e contribuindo regularmente com suporte financeiro.

Margarida faleceu no dia 23 de abril de 2019, aos 86 anos.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA



Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de “Margarida Borges Viana- Vovó Gaída”

Certifico, para os devidos fins, que a matéria supra citada foi devidamente protocolada nesta Casa e procedida a sua autuação, conforme determina o Art. 294, incisos II e V do Regimento Interno. O processo encontra-se com todas as folhas numeradas cronologicamente e devidamente rubricadas.

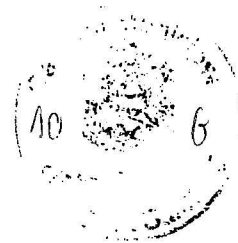
Em estrita observância ao **Art. 180 do Regimento Interno**, encaminho os presentes autos à Presidência desta Edilidade para que:

1. Determine a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária para fins de **LEITURA**;
2. Após a leitura, seja o processo remetido à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer;
3. Proceda-se, posteriormente, o despacho às Comissões Permanentes competentes.

Secretaria da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

Thayana Ferreira Barbosa de Silva

Responsável pela Secretaria



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Margarida Borges Viana (Vovó Gaída).

Interessado: Chefe do Poder Executivo

Órgão: Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

I - RELATÓRIO

Submetido à análise desta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Margarida Borges Viana (Vovó Gaída), localizada no Município de Dores do Rio Preto/ES.

O objetivo da proposição é regularizar a nomenclatura popularmente consolidada, conferindo validade legal e segurança administrativa à denominação da via.

Requer-se análise quanto à constitucionalidade, legalidade e competência legislativa da matéria.

II - ANÁLISE:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. '

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

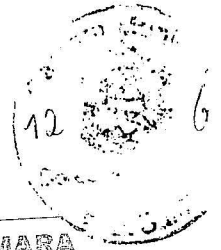
Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, e também as decisões do Pleno desta Casa Legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

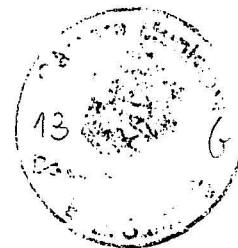
1. Competência constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

[...]

A denominação de vias e logradouros públicos é, inequivocamente, **matéria de interesse local**, razão pela qual a proposição encontra respaldo constitucional.

III COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto/ES estabelece expressamente a competência da Câmara para dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos, conforme o artigo 26, inciso X:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

X - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Portanto, não há vício de iniciativa e a matéria é de competência legislativa típica e expressa da Câmara Municipal.

IV. VEDAÇÃO AO USO DE NOME DE PESSOA VIVA (ART. 18, V, DA LOM)

O artigo 18, inciso V, da mesma Lei Orgânica Municipal, estabelece vedação ao uso de nome de pessoa viva e condiciona a alteração de denominação já existente à consulta pública:

Art. 18. É vedado ao Município:

[...]

V - dar nome de pessoa viva a próprios, vias e logradouros públicos municipais, bem como lhes alterar a denominação sem consulta prévia à população interessada, na forma da lei.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

No caso sob exame, a via já é conhecida como “Rua Pico da Bandeira”, e o projeto apenas oficializa o nome existente, não havendo alteração de denominação anterior nem referência a pessoa viva.

Assim, a norma orgânica é plenamente observada.

V. JURISPRUDÊNCIA - TEMA 1070 DO STF

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a competência para denominar próprios e logradouros públicos é **comum aos Poderes Executivo e Legislativo**, conforme tese fixada no **Tema 1070 da Repercussão Geral (RE 1.151.237/SP)**: “É comum aos Poderes Executivo e Legislativo, de cada ente da Federação, a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Assim, a proposição **não invade competência do Executivo**, estando amparada na jurisprudência constitucional consolidada.

VI. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, os atos administrativos e legislativos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

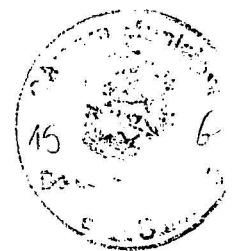
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto em questão respeita o princípio da **impessoalidade**, pois homenageia pessoa falecida de reconhecida relevância social, sem caráter de promoção pessoal.

VII. DOUTRINA

Hely Lopes Meirelles ensina que:





PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

“A denominação de vias e logradouros públicos é ato de competência municipal e deve atender ao interesse coletivo, evitando-se a promoção pessoal de pessoas vivas.”
(*Direito Municipal Brasileiro*, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 192)

E José dos Santos Carvalho Filho reforça:

“A atribuição de nomes a bens públicos deve respeitar os princípios da impessoalidade e moralidade, sendo legítima apenas quando voltada à preservação da memória de pessoas falecidas que prestaram relevantes serviços à coletividade.”
(*Manual de Direito Administrativo*, 37ª ed., Atlas, 2024, p. 85)

VII. CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se defluí que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei nº 001/2026, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Procuradoria Geral da Câmara, 9 de fevereiro de 2026.



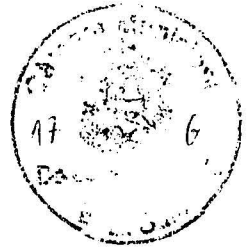
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador-geral Legislativo





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de "Margarida Borges Viana – Vovó Gaída"

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Thiago Lopes Pessotti)

RELATORA: Vereadora Elisângela Lourenço Ramos Fragoso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa denominar como "**Margarida Borges Viana – Vovó Gaída**" a Creche Municipal localizada no Distrito de Pedra Menina, neste Município.

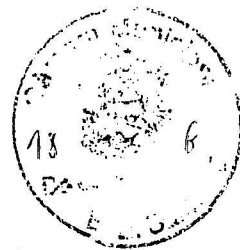
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade, competindo a esta análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Art. 76, I, alínea "a" do Regimento Interno (Resolução nº 005/2025).

II – VOTO DA RELATORA

Após análise criteriosa da proposição e da justificativa apresentada, passo a exarar o voto:

Da Constitucionalidade e Legalidade





A matéria versa sobre assunto de interesse local (Art. 30, I da CF) e a iniciativa do Poder Executivo é legítima. A homenagem proposta não fere qualquer preceito legal, cumprindo a finalidade de valorização do histórico social do Distrito de Pedra Menina.

Da Técnica Legislativa

O projeto está redigido com clareza, observando a estrutura de artigos e a técnica prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do Mérito Jurídico

A denominação de logradouros e prédios públicos é competência própria do ente municipal, estando a documentação em ordem para prosseguimento.

Diante do exposto, manifesto-me pela **PROCEDÊNCIA** e total regularidade jurídica do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro.

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final, reunida para deliberar sobre a matéria, decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer da Relatora, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei em tela.





Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

Elisângela L.R. Fragoso

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

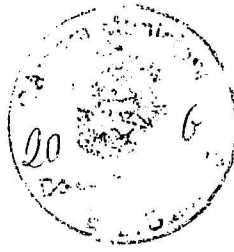
Membro e Relatora

Bruno Viana Moreira

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de "Margarida Borges Viana – Vovó Gaída"

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Thiago Lopes Pessotti)

RELATORA: Vereadora Elisângela Lourenço Ramos Fragoso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa denominar como "**Margarida Borges Viana – Vovó Gaída**" a Creche Municipal localizada no Distrito de Pedra Menina, neste Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade, competindo a esta análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Art. 76, I, alínea "a" do Regimento Interno (Resolução nº 005/2025).

II – VOTO DA RELATORA

Após análise criteriosa da proposição e da justificativa apresentada, passo a exarar o voto:

Da Constitucionalidade e Legalidade





A matéria versa sobre assunto de interesse local (Art. 30, I da CF) e a iniciativa do Poder Executivo é legítima. A homenagem proposta não fere qualquer preceito legal, cumprindo a finalidade de valorização do histórico social do Distrito de Pedra Menina.

Da Técnica Legislativa

O projeto está redigido com clareza, observando a estrutura de artigos e a técnica prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do Mérito Jurídico

A denominação de logradouros e prédios públicos é competência própria do ente municipal, estando a documentação em ordem para prosseguimento.

Diante do exposto, manifesto-me pela **PROCEDÊNCIA** e total regularidade jurídica do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro.

Elisângela L.R. Fragoso

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

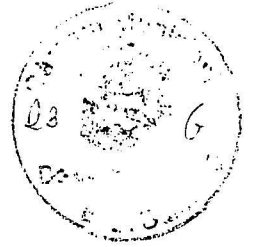
Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final, reunida para deliberar sobre a matéria, decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer da Relatora, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei em tela.

(Assinatura)





Relatório de Comprovante de Protocolização

20 de Março de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 001540/2026**

Data: **20/03/2026 13:52:14**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

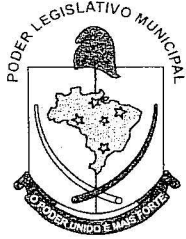
Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 09/2026 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 001/2026, " DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE "MARGARIDA BORGES VIANA - VOVO GAIDA"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **54e083c1-d5a6-431f-a43e-8ab1a22f693f**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0 23 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 009/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 19 de março de 2026.

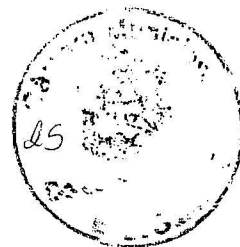
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 009/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
009/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026

**"Dispõe sobre a denominação da
Creche Municipal de "Margarida
Borges Viana – Vovó Gaída".**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Margarida Borges Viana – Vovó Gaída" a Creche Municipal localizada no Distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES.

Artigo 2º- A denominação homenageia a Sra. Margarida Borges Viana, reconhecendo seus relevantes valores no Município de Dores do Rio Preto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 19 de março de 2026.

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 005 / 2026 de 22 / 01 / 2026

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____/____/____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____/____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____/____

Lei Nº 05 / 2026
ordinária

Prestação de Contas de ____

Interessado: _____

Data do Documento: ____/____/____

Ofício / Solicitação Nº ____/____ de ____/____

Assunto: Dispõe sobre a denominação da
Creche Municipal de "Margarida Borges
Viana - Voró Gaída

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Janeiro de dois mil
e 2026, nesta Secretaria, eu, Thayssa Ferreira
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante